



PARECER TÉCNICO Nº 012/2021 – SISMAM

REQUERENTE: Câmara Municipal de São Gotardo

ENDEREÇO: Rua Doutor Joaquim dos Santos Siqueira, em frente ao nº 08, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria à Rua Doutor Joaquim dos Santos Siqueira, em frente ao nº 08, no dia 21 de janeiro de 2021, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore de grande porte da espécie ABACATEIRO (Nome científico: *Persea americana*), para a qual foi solicitada autorização para o corte. A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. A árvore está localizada em um talude;
- ii. A árvore se encontra em avançado estágio de desenvolvimento;
- iii. A árvore apresenta raízes expostas;
- iv. A árvore não é de espécie indicada para arborização urbana, visto que a queda dos seus frutos pode representar riscos à segurança de pedestres e danos a veículos.

Justifica-se o corte das árvores devido ao risco de queda que ao qual a árvore está submetida, devido à exposição de raízes e à sua localização em um talude.

A solicitação foi levada ao CODEMA para discussão na Primeira Reunião Ordinária de 2021 do Conselho, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021. Conforme ata em anexo, os Conselheiros deliberaram pela **APROVAÇÃO** da solicitação de corte de árvore da espécie Abacateiro (*Persea americana*) na Rua Doutor Joaquim dos Santos Siqueira, em frente ao nº 08, Centro. Os Conselheiros também deliberaram pelo estabelecimento da seguinte condicionante: deverá ser realizado o plantio de 02 (duas) mudas de árvore própria para calçada como medida de compensação.

Diante da aprovação da solicitação pelo CODEMA, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da árvore da espécie ABACATEIRO (Nome científico: *Persea americana*), na Rua Doutor Joaquim dos Santos Siqueira, em frente ao nº 08, Centro.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:



- § 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- Como compensação ambiental, a senhora Rosângela Adriana da Mata será responsável a efetuar o plantio de 01 (uma) muda de árvore de pequeno porte na calçada de sua residência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

O local de plantio das mudas da árvore será definido pelo Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 12 de fevereiro de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISAMAM

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da árvore.



Registro em 21/01/2021 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 2: Indicação das raízes expostas da árvore.



Registro em 21/01/2021 pela equipe técnica do SISMAM.